



Publicada no período de
13/03/2007 a

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

LEI N° 894/2007,
de 13 de março de 2007.

“Dispõe sobre Estágio de estudantes em Órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.”

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, limitado a 50 (cinquenta) estagiários, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando comprovadamente cursos de educação superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, vinculadas ao ensino público e particular, oficial ou reconhecidos.

Art. 2º - A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977; Lei Federal nº 8.859, de 23 de março de 1994; Decretos Federais nº 87.497, de 18 de agosto de 1982; e nº 2.080, de 26 de novembro de 1996; e demais legislações relacionadas a essa matéria.

Art. 3º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com a interferência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, quando conveniados, no qual deverá constar, pelo menos:

- I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
- II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III – valor da bolsa mensal;
- IV – carga horária semanal de, no mínimo, vinte horas, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;
- V – duração do estágio; obedecido o período mínimo de um semestre e o máximo de quatro;
- VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- VII – obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestral e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- VIII - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- IX – condições de desligamento do estagiário; e
- X - menção do convênio a que se vincula.

§ 1º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelos órgãos ou entidades nos quais se realizar o estágio.

§ 2º O município deverá manter, em favor dos estagiários, seguro em razão de acidentes pessoais, quando o Termo de Compromisso for celebrado diretamente com o estudante e o Município, sem a interferência do Agente de Integração.

Art. 4º - O estudante de curso de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio, perceberá, a título de bolsa estágio, importância mensal conforme quadro abaixo:

CURSO	NÚMERO DE HORAS	VALOR R\$
Ensino Médio	30 horas semanais	160,00

“Barra do Quaraí – Um Município de Tod@s”

☒ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e 3419-1002

e-mail: pmbarradoquaraí@uol.com.br

Barra do Quaraí – RS – BRASIL



Publicada no período de
13/03/2007 a

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Ensino Profissional de Nível Médio	40 horas semanais	290,00
Ensino de Nível Superior	40 horas semanais	310,00

§ 1º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º - Quando pela interferência da Instituição de Ensino for limitada a carga horária semanal, menor que a prevista no quadro do caput do art. 4º desta Lei, o estagiário perceberá valor proporcional ao estabelecido, no curso correspondente.

Art. 5º - A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interferência da instituição de ensino.

Art. 6º - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular;

I – automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da administração;

III – após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV – a pedido do estagiário;

V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período do estágio; e

VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 7º - Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio.

Parágrafo Único – Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

Art. 8º - É vedado aos órgãos e entidades, onde se realizar o estágio, concederem vale-transporte, auxílio-alimentação e benefício da assistência saúde estagiária.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA – RS, destinado a oferecer estágios de interesse curricular a estudantes residentes no Município, conforme modelo do Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 10 – Para viabilizar a execução da Lei, fica o Poder Executivo Municipal, igualmente, autorizado a celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO com instituições de Ensino (Anexo Único) e Termos de Compromisso de Estágio com estudante, com interferência das instituições de ensino, no que se refere a frequência e aproveitamento escolar.

Art. 11 – A Bolsa Estágio referida no art. 4º desta Lei, quando através de Convênio com Agente de Integração, deverá ser paga acrescida de 20 (vinte por cento), diretamente ao Agente de Integração, até o quinto dia útil do mês subsequente a que a mesma se referir.

Parágrafo Único – O acréscimo de 20 (vinte por cento) referido no caput deste artigo servirá para cobrir custos operacionais do Agente de Integração conveniado, inclusive o seguro referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

“Barra do Quaraí – Um Município de Tod@s”

✉ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e 3419-1002

e-mail: pmbarradoquaraí@uol.com.br

Barra do Quaraí – RS – BRASIL



Publicada no período de
13/03/2007 a

____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 13 – O poder Executivo baixará regulamentação por Decreto, no que couber, para a implementação do Programa criado por esta Lei.

Art. 14

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis 508/2002, de 04/03/02; 732/2005, de 18/03/05; 738/2005, de 22/04/05; 791/2005, de 28/12/05; 818/2006, de 12/04/06 e 834/2006, de 01/06/06.

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo, 13 de março de 2007.

MAHER JABER MAHMUD

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Arquive-se. Data Supra.

RAUL TAVARES

Secretário Municipal
de Planejamento, Administração e Fazenda.

“Barra do Quaraí – Um Município de Tod@s”

✉ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e 3419-1002

e-mail: pmbarradoquaraí@uol.com.br

Barra do Quaraí – RS – BRASIL



Publicada no período de
13/03/2007 a

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Centro de Integração Empresa-Escola, CIEE/RS e a Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí, visando atividades de Cooperação Recíproca”.

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, CIEE/RS, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 328 – 4º A – Bairro Centro – em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90020-020, CNPJ/MF nº 92.954.957/0001-95, Estadual Isento, Registrada como Pessoa Jurídica nº 5016 – Lo. A n8, em 30/06/69, no registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, Entidade de Utilidade Pública Estadual, Decreto 23.142/74, Municipal Lei nº 5425, Entidade de Fins Filantrópicos: Registro Definitivo nº 203.862/76 (Com. Nac. Serv. Do MEC – Ministério da Educação e Cultura) e a **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**, com sede na Rua Quaraí, nº 88, CEP 97.538-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.610.910/0001-59, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de proporcionarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82, que regulamentou a Lei nº 6494/77 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º - Fica o CIEE/RS, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, administrativo e burocrático necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 87.497/82.

“Barra do Quaraí – Um Município de Tod@s”

✉ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e 3419-1002

e-mail: pmbarradoquaraí@uol.com.br

Barra do Quaraí – RS – BRASIL



Publicada no período de
13/03/2007 a

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

§ 2º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante o treinamento prático em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional mas, também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA 2ª:

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao CIEE, em seu papel de Agente de Integração:

- a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea “a” e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) obter da UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidade da UNIDADE CONCEDENTE;
- e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f) preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) de que trata o art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- g) preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do art, 6º do Decreto nº 87.497/82;
- h) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;
- i) efetuar, através do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento mensal ao estudante-estagiário que tenha tido seu requerimento ao CIEE previamente deferido.

CLÁUSULA 3ª:

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- a) identificar a quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições/disponibilidades com as condições exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;

“Barra do Quaraí – Um Município de Tod@s”

✉ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e 3419-1002

e-mail: pmbarradoquaraí@uol.com.br

Barra do Quaraí – RS – BRASIL



Publicada no período de
13/03/2007 a

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

- d) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o Instrumento Jurídico (Acordo de Cooperação) de que trata o art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- f) celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- g) posse de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO mencionada na alínea “e”;
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE;
- i) informar, mensalmente, ao CIEE a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- j) transferir ao CIEE/RS para seu Fundo Interno de Bolsa-Auxílio, ESTÁGIO-FIBA o valor global da importância correspondente a Bolsa Auxílio Estágio de cada estagiário (equivalente a 01 salário mínimo), acrescida de 20% (vinte por cento), mensalmente, por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o quinto dia útil do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes;
- k) emitir e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pelo CIEE.

CLÁUSULA 4ª:

O CIEE, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º Para a execução desses projetos especiais, o CIEE deverá receber da UNIDADE CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 5ª:

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª:

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor.

“Barra do Quaraí – Um Município de Tod@s”

✉ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e 3419-1002

e-mail: pmbarradoquaraí@uol.com.br

Barra do Quaraí – RS – BRASIL



Publicada no período de
13/03/2007 a

____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

BARRA DO QUARAÍ, 13 de março de 2007..

UNIDADE CONCEDENTE

.....
(Responsável pela Administração deste Convênio)

.....
NOME

.....
CARGO

.....
(Assinatura do Responsável)

AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

.....
(Assinatura do Representante)

.....
(NOME)

.....
CARGO

.....
(Assinatura do Responsável)

TESTEMUNHAS:

.....
Nome

.....

“Barra do Quaraí – Um Município de Tod@s”

✉ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e 3419-1002

e-mail: pmbarradoquaraí@uol.com.br

Barra do Quaraí – RS – BRASIL



Publicada no período de
13/03/2007 a

____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Assinatura

.....

Nome

.....

Assinatura:

“Barra do Quaraí – Um Município de Tod@s”

✉ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97.538-000 - ☎ (055) 3419-1001 e 3419-1002

e-mail: pmbarradoquaraí@uol.com.br

Barra do Quaraí – RS – BRASIL